

INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO JUSFILOSÓFICO DE HERMAN DOOYEWEERD

Gabriel Dayan Stevão de Matos¹

Bortolo Vallé²

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo expor o pensamento jus filosófico do holandês Herman Dooyeweerd cuja epistemologia está baseada em princípios reformados para o desenvolvimento de um conceito pluralista de Estado. O autor carrega consigo uma releitura epistemológica, objetivando o diálogo com outras linhas de pensamento, possibilitando uma concepção diferenciada do homem em sua relação com a realidade em geral e especificamente com a instituição do Estado de Direito. Serão apresentados o contexto sociopolítico, a filosofia e os desdobramentos jurídicos de Herman Dooyeweerd, na sua busca de evitar reducionismos científicos e o totalitarismo de qualquer esfera social.

Palavras-Chave: Epistemologia, Cosmvisão, Filosofia Reformacional, Teoria Geral do Estado, Pluriformidade Social.

ABSTRACT: This study aims to expose the jus philosophical thought of the Dutch Herman Dooyeweerd whose epistemology is based on Reformed principles for the developing of the pluralist concept of the State. The author carries an epistemological reinterpretation, seeking to communicate with other lines of thought, allowing a differentiated concept of man in his relationship with the reality in general and specifically with the rule of law institution. It will be presented the sociopolitical context, the philosophy and the legal unfolding of Herman Dooyeweerd, in his purpose to avoid scientific reductionism and the totalitarianism of any social sphere.

Keywords: Epistemology, Worldview, Reformacional Philosophy, General Theory of State, Social Pluriformity.

¹ Acadêmico do curso de Direito da UNICURITIBA.

² Mestre em Filosofia pela PUCSP (1995) e Doutor em Comunicação e Semiótica pela PUCSP (1999). Professor titular no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Professor titular na PUCPR e Faculdade Vicentina.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem objetivo de introduzir as ideias do Filósofo do Direito Herman Dooyeweerd que se posicionou de forma crítica aos sistemas filosóficos anteriores por entender que tendem a uma interpretação equivocada da realidade universal. A relevância do trabalho permeia o intrínseco relacionamento entre o desenvolvimento epistemológico de Dooyeweerd e seus reflexos teóricos imediatos sobre a Cultura, Ciência e o Direito, através de uma Teoria Geral do Estado pluralista. Possui em seu núcleo a reorientação para o sentido existencial (ou religioso) da ideia de *Weltanschauung*:

Weltanschauung é o estofo de toda manifestação cultural e pode ser expressa esquematicamente como consistindo de camadas ou matrizes sobrepostas de motivações, pressupostos, crenças, compromissos, certezas e ideias por meio das quais se experimenta e se interpreta a realidade desde o nível subjetivo-privado ao nível objetivo-institucional compartilhado pela sociedade. (OLIVEIRA, 2008, p.36)

Primeiramente será apresentado o contexto sociopolítico com as personalidades que serviram de referência, revelando a maturação de ideias iniciadas pelos reformadores até atingir em Dooyeweerd um caráter sistemático. Em seguida será exposto o pensamento de Dooyeweerd que na crítica à neutralidade do pensamento teórico, apresenta um projeto epistemológico que evita explicações reducionistas para a totalidade do sentido do Universo, apesar de utilizá-lo como critério didático. Por fim, será analisado o desdobramento jurídico e político do autor sobre a Soberania do Estado, legitimidade da manutenção da ordem pública e a paz social, como também a sua visão sobre desenvolvimento social.

Apesar de o conteúdo estar profundamente inserido no imaginário religioso, a pauta será restrita a uma análise da proposta filosófica de Herman Dooyeweerd cujo pensamento possui relações intrínsecas com o aspecto jurídico, pois Herman Dooyeweerd foi doutor em Direito Constitucional pela Universidade Livre de Amsterdã.

1. O PANORAMA SOCIOPOLÍTICO REFORMACIONAL

Com o advento do modernismo, a Ciência tinha a expectativa de encontrar uma forma de explicar toda realidade, de elevar a existência do homem a um novo patamar pela pretensa superação científica dos problemas que o afetavam e do libertar das amarras que a religião impusera sobre a sociedade. O pensamento estaria iluminado somente pela razão, tendo seus limites estabelecidos (KALSBECK, 2015, p.46). Porém tal delimitação questiona a própria coerência do pensamento filosófico.

Toda a realidade pode ser explicada pela razão? O início da pesquisa filosófica de Dooyeweerd questiona a necessidade de um ponto de apoio para o pensamento filosófico:

O pensamento filosófico necessita de um ponto fixo, um ponto arquimediano de referência do qual parta e sobre o qual fundamente seu suporte último. A questão é: onde será encontrado esse ponto de apoio? Dentro do pensamento filosófico (imanente), ou fora de seus limites (transcendente)? (KALSBECK, 2015, p.50).

Se “o pensamento teórico e filosófico está, ele mesmo, embutido nessa ordem de lei” (KALSBECK, 2015, p.100), sua autossuficiência torna-se relativa (imanente) e não absoluta (transcendente), pois somente o absoluto poderia conseguir abarcar o cosmos e tudo que nele há. Se, porém, a crença de que a razão pode explicar todas as coisas, esta afirmação adquire caráter dogmático ou religioso pois “a confiança em um dogma é sempre matéria de fé” (KALSBECK, 2015, p.47). Sendo o pensamento autônomo pela razão de caráter dogmático, ela será inclinada a tornar absoluto algum aspecto parcial desta realidade, na expectativa de explicá-la.

O contexto social da Europa era de tensão. A eclosão da 1ª Guerra Mundial nos anos de 1914-1918 e da 2ª Guerra em 1939-1945 demonstrou que o projeto modernista não estava conseguindo atingir as expectativas de superação da realidade que se desdobrava. Assim, o Pós-Modernismo veio trazer uma nova interpretação da realidade, que se revelaria sob um dinamismo social e de construções histórico-culturais. Esse historicismo (absolutização do aspecto histórico) trouxe o relativismo ao reconhecer que verdades absolutas são mitos, todas as ciências são subprodutos de forças históricas, o homem seria escravo do seu tempo, não podendo superar sua realidade e se tornara caracterizado pelo desespero, ausência de sentido e valor.

12

A Igreja e o Estado eram um só na Holanda do século XVIII ao XX. As consequências do Estado não laico se manifestavam de forma absolutista, em que o Estado tomava para si o direito de definir e delimitar desde o ensino nas escolas, o direito ao voto feminino e assumir uma religião oficial. Possuía em sua raiz um caráter conservador, reacionário e discriminatório com relação aos desfavorecidos ou àqueles que não pertenciam ao clero. Essa aristocracia religiosa concentrava riquezas, usurpava o direito e até mesmo a própria justiça. Por outro lado, ondas revolucionárias iluministas traziam consigo modificações não apenas da razão, mas da sociedade de um modo geral. Pressionado por estes dois lados, os holandeses Guillaume Groen van Prinsterer (1801-1876) e Abraham Kuyper (1837-1920), profundamente influenciados pelos expoentes da Reforma Protestante, tais como João Calvino (1509-1564) e Johannes Althusius (1557-1638), não pretendiam entrar na dicotomia revolucionária versus estado absolutista, mas transcender o debate, não abandonando suas raízes cristãs reformadas, mas procurando aproveitar o que havia de melhor em toda a produção intelectual e política da época.

Eles foram os criadores do partido antirrevolucionário que “chegou a dominar a vida cultural e política da Holanda, no final do século XIX e início do século XX” (DOOYEWEERD,2010, p.9). Buscava-se uma forma do movimento antirrevolucionário não se tornar mais um grupo a manter o status quo, mas que também não viesse seguir os excessos do progressismo que a Revolução Francesa defendia de forma aguerrida, tanto no aspecto político, quanto no filosófico. Alguns resultados foram percebidos pelos autores supracitados, que criticavam a “tendência centralizadora” de retirar a autonomia da sociedade e a colocar sobre a regência do Estado. Para o povo holandês, o cenário não era apenas de insegurança política, mas mergulhava num completo ceticismo, pois a Revolução Francesa já avançava em suas fronteiras.

A primeira grande influência do contexto holandês foi o reformador João Calvino. Suas ideias adquiriram forte influência sobre a mentalidade e o imaginário dos seguidores da Reforma Protestante, repercutindo também em relação ao Estado e suas atribuições. Fugindo da tradição Católica, a Reforma Protestante Calvinista foi ganhando influência e devido às pressões políticas pelos quais estavam passando, procuraram desenvolver teorias para melhor corresponder com a situação que se colocava diante deles. Não significava que Calvino e seus discípulo teorizassem que a religião estivesse acima do Estado, tanto que se opôs aos levantes armados que a reforma protestante tivera na Escócia, por entender “que não deveria haver submissão da Igreja ao Estado nem do

Estado à Igreja” (MAGALHÃES FILHO, 2014 p.196), e ensinavam que ambos eram partes de um todo social axiologicamente nivelado, não versando sobre um governo teocrático, pois a Reforma viera para separar as esferas de atuação do Estado e da Igreja, apesar de ainda ser perceptível nos autores da época uma dificuldade para delimitar os campos de ação da Igreja e do Estado.

Logo após Calvino, Johannes Althusius foi um de seus discípulos que buscou compreender as leis que tornam possível a política. Na tentativa de conceber um Estado desvinculado da Igreja, lançou as bases para um sistema Federalista.

Althusius foi filósofo, teólogo calvinista e jurista. Sua obra mais importante, intitulada Política, foi publicada em 1603. Nesta obra, ele defendeu não só o Estado de Direito e a soberania popular, mas também algumas ideias que foram consideradas prenúncios do federalismo moderno. Embora fizesse apologia da separação entre a Igreja e do Estado, ele sustentava a necessidade de um relacionamento cooperativo entre as duas instituições que enfraquecia um pouco a autonomia de cada uma delas (MAGALHÃES FILHO, 2014, p.145)

Em um período em que o Estado e a Igreja confundiam-se, Althusius inova ao declarar que aquele não poderia “impor a religião porque ninguém é forçado a acreditar segundo a sua própria vontade. A Fé deve ser uma persuasão e não um comando, um aprendizado, não uma ordem” (ALTHUSIUS, 2003, p. 324). Apesar de seu livro possuir muito do pensamento medieval, principalmente com relação aos crimes de heresia e da criação de Guetos ou bairros de povos de religiões diferentes, é proveitoso o conceito de inter-relação e ajuda mútua dos entes da sociedade, porém tendo cada um a sua própria esfera de atuação respeitada. Althusius, como discípulo de Calvino, procurou estabelecer limites de atuação da esfera do Estado, da Igreja e de outras associações, construindo uma filosofia política que mantivesse um arranjo social de entes cujas liberdades não viessem a afetar a liberdade de outros. A finalidade é fazer com que os entes políticos e sociais trabalhassem juntos em um caráter “simbiótico”, porém não indo além das suas competências, para manter um ambiente social mais harmônico.

Alguns séculos após Althusius, o historiador holandês Guillaume Groen Van Prinsterer, ajudou a fundar o movimento antirrevolucionário, posteriormente chamado de Partido Antirrevolucionário. Cristão devoto e membro da aristocracia holandesa, procurava uma forma de resgatar o patriotismo holandês (KOYZIS, 2014. p.275). Fortemente influenciado pelo Romantismo Alemão, que no seu caráter filosófico possuía uma inclinação historicista e que,

somado à sua fé Reformada, debruçou-se especialmente sobre as relações do Estado e a Igreja, chegando ao conceito inicial de “Soberania das Esferas” (DOOYEWEERD, 2015. p.70).

Por possuir um grande conhecimento histórico, ele ajudou a manter as visões de Althusius e Calvino. Sua análise ajudou a revelar uma nova etapa do pensamento político Holandês que, sem desprezar suas raízes reformadas e aproveitando o temor da nação pela Revolução Francesa, ajudou a tornar Abraham Kuyper primeiro ministro da Holanda pelo partido Antirrevolucionário. Prinsterer também foi crucial para a abertura do pluralismo da sociedade na qual estava inserido. Era um homem dedicado para tornar o ensino holandês daquele período mais autônomo, entendendo que a esfera da educação não deveria ser governada pela Igreja ou pelo Estado, mas que a esfera da educação deveria ser também soberana.

No mesmo período, Abraham Kuyper (1837-1920) conhecendo profundamente o contexto de seu país, lutou pelo progresso da Holanda incansavelmente. Ativista político, jornalista, teólogo e sócio fundador do partido antirrevolucionário que era “o primeiro partido político holandês moderno e o primeiro partido democrata cristão do mundo” (KOYZIS, 2014. p.277), chegou ao cargo de Primeiro Ministro da Holanda no período de 1901 a 1905. Kuyper foi o criador da Universidade Livre de Amsterdã em 1880, criada sob os princípios da Reforma Protestante de orientação calvinista. Esta Universidade tinha o propósito de ser “uma instituição desatrelada do controle tanto da igreja como do Estado”, pois entendia que a missão da Universidade “era distinta da missão destas outras duas; ela possuía, portanto, sua própria esfera de autoridade, a ser respeitada por essas outras instituições” (KOYZIS, 2014. p.279). Seu pensamento, trabalhado pela pesquisa acadêmica como de intensa participação política, construída sob a ideia de soberania das esferas e *weltanschauung*, foi a principal influência sobre Herman Dooyeweerd.

James Orr (1844-1913), teólogo presbiteriano escocês, e Abraham Kuyper (1837-1920), foram os primeiros a aplicar formalmente a ideia de *Weltanschauung* ao contexto cristão-reformado. No entanto, é a teoria do desenvolvimento histórico-cultural do filósofo reformado e teórico legal Herman Dooyeweerd (1894-1977) a que melhor articula sobre a relação entre dinâmica social e *Weltanschauung* a partir de premissas reveladas, servindo de base para muitas análises atuais, bíblicamente orientadas, sobre o estudo especializado de cosmovisão. (OLIVEIRA, 2008, p.34-35)

Kuyper lutou sérias batalhas políticas internas ao procurar afastar o conservadorismo do partido antirrevolucionário ao tomar um foco mais progressista (KOYZIS, 2014. P.274), principalmente pelo direito ao voto feminino e direitos sociais dos menos favorecidos. Defendendo seu ponto de vista em artigos jornalísticos nos jornais de maior circulação da Holanda sobre os mais variados temas, seus adversários consideravam que para lhe oferecer oposição, precisariam igualmente ser versados em vários ramos do conhecimento.

Dois conceitos foram desenvolvidos por Kuyper e posteriormente aperfeiçoados por Dooyeweerd: A Antítese e a Graça Comum. Enquanto a Graça Comum é a possibilidade de qualquer pessoa encontrar uma correta relação com a realidade criada, a Antítese trata-se de uma guerra filosófica, existencial e relativa aos motivos religiosos, que visa tomar o controle dos pensamentos, ações e estruturas humanas que poderão comprometer a comunidade e o indivíduo de forma integral.

Herman Dooyeweerd (nascido em 7 de outubro de 1894) procurou aprimorar de forma sistemática as ideias de Agostinho, Calvino, Althusius, Prinsterer e Kuyper com um viés multidisciplinar, principalmente no campo epistemológico e do Direito. Foi “Presidente da Sociedade Holandesa de Filosofia do Direito; por duas vezes reitor da Universidade Livre de Amsterdã; e foi eleito membro da Academia Real Holandesa de Ciências em 1948, entrando para a história como um dos mais influentes pensadores do seu país” (DOOYEWEERD, 2010, p.15).

Após seu doutorado, na área de direito constitucional, Dooyeweerd trabalhou em instituições públicas até assumir, no final de 1921 a posição de diretor assistente da Fundação Abraham Kuyper, em Haia. A Fundação era um órgão de pesquisas do partido político antirrevolucionário, fundado por Kuyper, destinado a prover orientações legais e político-econômicas para o partido. Nessa posição até 1926, Dooyeweerd teve a oportunidade de desenvolver seus insights anteriores e lançar as bases de seu futuro sistema, tendo como objetivo claro o desenvolvimento de uma teoria filosófica a serviço do movimento. Mais tarde ele atribuiria a esses anos de estudo livre em Haia a criação das bases de sua filosofia deformacional. Em 1926, deu início à sua longa e frutífera carreira acadêmica, tornando-se professor de Filosofia, História e Enciclopédia do Direito na Universidade Livre de Amsterdã (onde seria professor até se aposentar em 1965)” (...) “Sua obra monumental dialoga com diversas escolas e os mais diversos campos do conhecimento – não apenas filosofia em geral e teologia, mas direito, sociologia, história, filosofia da matemática, filosofia da ciência, física e biologia, psicologia, teoria da arte, história da religião,

ética e linguagem. Por seu escopo abrangente e evidente poder intelectual, o projeto de Dooyeweerd atraiu estudiosos de muitas especialidades, criando um movimento transdisciplinar antes mesmo da Segunda Guerra Mundial.” (DOOYEWEERD, 2010, p.10-11).

Portanto, nos mesmos passos de Abraham Kuyper, a vida de Dooyeweerd pode ser caracterizada por um profundo envolvimento com as demandas sociais e acadêmicas, e é considerado um dos maiores filósofos de orientação Cristã Protestante. Foi um trabalho intelectual que durou toda sua vida compilando livros nos mais variados ramos do conhecimento. Dooyeweerd faz poderosas críticas a vários filósofos reconhecidos de várias linhas de pensamento como, por exemplo, Agostinho, Tomás de Aquino, David Hume, Auguste Comte, Karl Marx, Hegel, Hayek, como também os próprios reformadores Lutero e Calvino, todos sob a ótica de sua filosofia. (DOOYEWEERD, 2014, p.9).

Outras influências filosóficas podem ser reconhecidas em Dooyeweerd, como Immanuel Kant (1724-1804), porém diferindo radicalmente do mesmo, na localização do ponto euclidiano do pensamento: O coração humano ao invés da razão pura. Edmund Husserl (1859-1938) e sua fenomenologia também possuem vários pontos de contato com Dooyeweerd.

Dooyeweerd denominou sua filosofia de Reformacional, em clara alusão à Calvino, mas com profundos anseios de reformar o pensamento filosófico. Foi em homenagem a estas ideias que a filosofia de Dooyeweerd também é chamada de “Neocalvinista”.

2. A FILOSOFIA COSMONÔMICA

Dooyeweerd acreditava estar sob a missão de reformar a razão. Sua extensa obra possui a tradução para o Inglês, sob o título de *A New Critique of Theoretical Thought* (1953–1958), mais de quatro mil páginas e sua versão em Holandês possui vários tomos. Sua primeira crítica é revelada pela rejeição da ideia de que o pensamento humano é autônomo ou de que o pensamento teórico racional é neutro ou puro, na etimologia de Immanuel Kant.

Esses estudos reformacionais tinham por objetivo construir um sistema não engessado, mas que pudesse acompanhar o desenvolvimento do pensamento, das ciências e das instituições sociais, em uma perspectiva Teísta. Dois fatores do pensamento reformacional que contribuíram para o estudo filosófico é o

mito da neutralidade do pensamento em que o pensar possui um núcleo religioso ou existencial que o dirige e que ao invés da razão ser pura, ela deveria ser vista apenas como o aspecto lógico da realidade (KOYZIS, 2014, p.283).

Outro aspecto que foi criticado por ele, é o reducionismo. Dooyeweerd combateu os reducionismos reconhecendo que ao absolutizar um aspecto da realizada criada, você estaria criando um “ídolo”, pois essa imagem construída não seria adequada à realidade de modo saudável e tenderia ao totalitarismo.

A partir destas críticas, o pensamento de Dooyeweerd possui aplicações filosóficas por determinar não apenas seu escopo e limitações, mas reinterpretar a própria Ciência pelos seus fundamentos. O pensamento não seria autônomo na construção do conhecimento, mas ele sempre será tendencioso e influenciado por um motivo base religioso lutando a antítese.

Essa implicação filosófica ocorre devido à tentativa de conceber a realidade de uma forma não reducionista nos seus próprios estudos. Esse reducionismo não oferece uma visão saudável e que traz um genuíno progresso na compreensão da realidade. Sua epistemologia não oferece também uma visão total da realidade, pois o pensamento teórico seria apenas mais um modo ou uma forma de compreensão da realidade:

Em termos gerais, para Dooyeweerd, o conhecimento científico surge de uma tentativa de abstrair-se uma dimensão da realidade a fim de torna-la lógica ou cientificamente cognoscível. Em tal procedimento, o pensamento teórico ajuda no melhor entendimento de algumas facetas da realidade; não obstante, ele não é capaz de levar-nos aos fundamentos. Em outras palavras, visto que essa forma de conhecimento abstrai e privilegia certos aspectos da realidade, ela não é capaz de conhecer a totalidade. Uma vez que se compreenda que toda teoria está sujeita a tal processo, o corolário é que 1) nenhuma dimensão do cosmos, previamente abstraída, pode ser, de fato, a origem do próprio cosmos e 2) toda teoria que insiste no contrário é, com efeito, reducionista. Em outras palavras, ela reduz a pluralidade do real a apenas uma de suas dimensões. (DOOYEWEERD, 2014, p.24)

Diante disso, fica demonstrado que para ele todo pensamento é vinculado, não neutro, pois possui um motivo religioso (ou existencial) básico. Dooyeweerd procurou não cometer o erro, na sua crítica àqueles que tornam absoluto os aspectos criados, de absolutizar um conceito seu. Apesar de teísta, esta filosofia não poderia atribuir a Deus este caráter concêntrico, pois além de desqualificar a humanidade, tornaria o assunto por demais transcendente e subjetivo. Após

retirar a razão como o centro, estaria localizado o “ponto arquimediano” do homem no seu coração:

Um lugar seguro para permanecer; um ponto vantajoso a partir do qual todas as coisas podem ser vistas na perspectiva correta; o ponto de apoio correto para mover um objeto. O termo vem da história do cientista grego Arquimedes, que teria afirmado a respeito do princípio da alavanca ‘Dê-me um ponto de apoio, e moverei o mundo’. O ponto arquimediano do pensamento seria aquela dimensão da existência mais adequada para uma visão de conjunto da realidade, ou ponto no homem no qual ele participa da estrutura essencial da realidade tendo-a como sua e sendo capaz de compreender seu sentido. Na tradição filosófica esse ponto de apoio seria o pensamento racional. Para Dooyeweerd, esse ponto de apoio é o coração humano, e não a racionalidade, que é apenas uma de suas funções. Entretanto, o coração só se torna o ponto arquimediano por participação. O homem natural tenta encontrar um ponto de apoio para o seu pensamento entre as suas funções temporais, porque lhe falta o autoconhecimento para reconhecer a transcendência do seu coração em relação a estas funções. (DOOYEWEERD, 2014, p.288-289).

O coração seria exatamente o centro da existência humana, pois no coração, a razão, emoção, espiritualidade, relacionamento interpessoal, a biologia, etc., podem ser abarcados sem detrimento de um em prol de outro. O coração ganha agora o caráter de completude, pois não reduz a humanidade em nenhum aspecto.

Adquire grande importância no filosofar, pois demonstra a incapacidade de desvincular o pensamento de outros aspectos da realidade. Além de religiosamente de acordo com suas convicções pessoais, este conceito filosoficamente pôde ser trabalhado no diálogo com outros conceitos filosóficos e científicos, como Self, Ego, Id na Psicologia ao ponto de afirmar que “se ao homem faltasse esse eu central ele não poderia, de fato ter qualquer experiência” (DOOYEWEERD, 2014, p.249).

Foi no coração que Dooyeweerd concluiu a possibilidade de conferir sentido existencial no homem e uma relação correta tanto com a realidade criada, como quanto à sua origem transcendental. No aspecto jurídico, ao Cesar Bicaria ter questionado e criticado a legitimidade dos juramentos que são feitos nos tribunais apelando à religião, reconheceu a contradição de reduzir o juramento ao aspecto da fé para a validade no testemunho da seguinte forma

Existe outra contradição entre as leis e os sentimentos naturais: é exigir que um acusado jure dizer a verdade quando seu maior interesse é escondê-la. É como se um homem pudesse jurar de boa-fé que concorrerá para a sua própria destruição! Como se, na maioria dos casos a voz dos interesses não sufocasse no coração humano a da religião. [...] A moral política não pode oferecer à sociedade nenhuma vantagem durável, se não estiver baseada em sentimentos indeléveis do coração do homem. Qualquer lei que não estiver fundada nessa base achará sempre uma resistência que a constringerá a ceder. (BECCARIA, 2011, p.36;38)

Quando um juramento não adequado ao coração do homem era imposto aos homens, o resultado da testemunha é incerto, chegando a afirmar categoricamente que “a razão indica que assim deve ser, pois todas as leis opostas aos sentimentos naturais do homem são inúteis e por conseguintes, nefastas” (BECCARIA, 2011, p.36). Por isso Beccaria conclui que é no coração do homem que é possível encontrar uma teoria da pena ou até mesmo legislações que não sejam contra produtivas e que não causem conflitos com o que o próprio coração do homem o impele a fazer, causando maior eficácia nos Tribunais.

2.1 A IDEIA DE TOTALIDADE DO SENTIDO CÓSMICO

O processo para a construção do conhecimento ou sistema epistemológico manifesta-se na capacidade de desvendar a realidade através da abertura dos aspectos modais que Dooyeweerd reconheceu a existência de 15, porém admitiu a possibilidade de existirem mais, conforme a tabela abaixo:

	ASPECTO	NÚCLEO DE SIGNIFICADO
1	Aritmético (Numérico)	Quantidade discreta (número)
2	Espacial	Extensão contínua
3	Cinemático	Movimento
4	Físico-Químico	Energia
5	Biótico	Vitalidade (vida)
6	Sensitivo (psíquico)	Sentimento
7	Lógico	Distinção
8	Histórico	Poder formativo

	ASPECTO	NÚCLEO DE SIGNIFICADO
9	Linguístico	Significado simbólico
10	Social	Intercurso social
11	Econômico	Frugalidade na administração de recursos escassos
12	Estético	Harmonia
13	Jurídico	Retribuição (recompensa)
14	Moral	Amor em relacionamentos temporais
15	Pístico (Fé)	Confiança, convicção.

20

Esses quinze aspectos são modos de manifestação de qualquer objeto. “O núcleo de significado dos aspectos sempre indica um como, e nunca um algo concreto” (KALSBECK, 2015, p.37) ou seja, uma caneta se manifesta, em uma atitude total, pré-teórica em todos os aspectos conjuntamente. Após a utilização de um contraponto teórico, é possível descobrir a forma jurídica, que se manifesta como uma propriedade de alguém; no linguístico, a identificação simbólica da palavra “caneta”; no físico, a caneta possuindo peso e massa, etc. Dentro deste sistema teórico, a caneta é uma estrutura de individualidade que se revela em todos os aspectos considerados anteriormente. (KALSBECK, 2015, p.37).

Para que o pensamento possa ser construído, ele precisa passar por um processo em que um dos quinze aspectos listados acima é “quebrado” e confrontado com o aspecto teórico para que seja criada a ciência especializada. A matemática surge do aspecto teórico em oposição ao aspecto aritmético; o Direito do aspecto jurídico com o aspecto teórico e assim por diante. A este processo é chamado de *Gegestand* pois é uma contraposição de dois aspectos modais (KALSBECK, 2015, p.254) e é a forma para que a ciência seja realizada, delimitando seu campo de pesquisa e formato para análise de um objeto (KALSBECK, 2015, p.196).

Isso, porém, não demonstra que tal procedimento atinja a realidade tal qual ela é, mas revela a possibilidade de compreender como aquela estrutura de individualidade se manifesta naquele aspecto estudado. Trata-se de uma

releitura epistemológica que traz uma delimitação para o campo de estudo científico contrastando os aspectos não teóricos com o teórico que possibilita novos questionamentos e aprofundamentos.

Os exemplos utilizados por Dooyeweerd mostram sua preocupação de não reduzir uma estrutura de individualidade (objeto) a apenas um aspecto modal, mas entendê-lo como uma totalidade não dissociada dos outros aspectos.

Dooyeweerd relembra que a realidade possui mais dimensões do que apenas um campo de estudo pretende reduzi-lo. O escopo da ciência então deveria ser soberano na sua própria esfera e não adquirir contornos filosóficos carregados de ideologia quando pretende realizar uma investigação científica, mas simplesmente descobrir que aquela estrutura se revela em um aspecto específico.

Vimos que com um escopo científico delimitado, evitando reduzir e restringir o entendimento sobre estruturas de individualidade, é possível efetuar uma ciência que abre as esferas do conhecimento para um entendimento mais amplo da realidade. Dentro da ciência do Direito, o núcleo de significado do aspecto modal jurídico é a retribuição.

A palavra retribuição soa aos ouvidos com um tom desagradável. No entanto, isso não deve ser assim, uma vez que o que está envolvido é muito mais do que a punição. Dooyeweerd escreveu, a respeito da retribuição: 'Em sua natureza modal o sentido retributivo deve expressar-se em seu lado-lei como uma harmonização bem equilibrada de uma multiplicidade de interesses, evitando qualquer atualização excessiva de interesses especiais em detrimento de outros. [...] ao aplicar esse método 'a teoria legal eu fui capaz de estabelecer que os conceitos jurídicos fundamentais de causalidade, volição, poder, interpretação, etc., precisam ter um sentido modal jurídico irreduzível, pois eles não permitem ser reduzidos a conceitos analógicos de outras ciências sem envolver o pensamento jurídico em antinomias. (KALSBECK, 2015, p.90)

Veremos agora a influência dos motivos religiosos que influenciam a criação da filosofia, ciência e da sociedade.

2.2 OS MOTIVOS BASE RELIGIOSOS

A crítica inicial à autonomia da razão se baseia no fato de que o pensamento possui em sua raiz um motivo religioso básico, que condiciona a vida de um sujeito e a sua relação com a realidade. Debruçado sobre os motivos religiosos da cultura

ocidental, Dooyeweerd reconhece quatro motivos religiosos no pensamento ocidental (apesar de admitir a possibilidade de outros): a dialética grega Matéria-Forma, a dialética escolástica medieval Natureza-Graça, o Humanismo e o motivo agostiniano Criação-Queda-Redenção. (DOOYEWEERD, 2015, p. 13).

Como já exposto anteriormente, esses motivos religiosos nascem de um impulso existencial do coração humano que aponta para a transcendência ou absoluto. Quando este impulso não é satisfeito no coração, ele tenderá a colocar algum outro aspecto da realidade, na expectativa que este mesmo aspecto possa trazer significado e sentido pela possibilidade de explicar toda a ordem temporal na qual o homem está inserido. (DOOYEWEERD, 2015, p. 26)

Os aspectos que podem ser tornados absolutos não são apenas de caráter religioso, mas podem ser aspectos da realidade (modais), sociais (esferas de soberania) ou ideologias que pretendem conferir sentido à existência do indivíduo.

2.2.1 Grego: Matéria / Forma

Analisando a religião e a cultura antiga da Grécia e conforme estudos gramaticais e linguísticos (STRONG, 1977, p.1403) sobre o grego antigo popular (koiné) demonstra que a palavra *theoria* deriva do radical *theos* (deus), e o verbo *teorizar* possui o radical *thea* (deusa). Portanto, percebe-se que na própria palavra *teoria* subjaz um conceito religioso, em que ao desenvolver uma teoria, estava se aproximando do absoluto - ou da divindade - em contemplação.

O conflito da matéria com a forma é relatado pelo contraste dos mitos dos deuses Dionísio e Apolo (o legislador). Enquanto Dionísio refere-se a um apego aos aspectos naturais deterministas evidenciados pelas colheitas e estações, pelo movimento dos astros e por um fluxo natural e circular da vida (*ananké*). Apolo, o legislador, cujo culto configura o outro ponto de tensão do motivo religioso grego, chamado “forma”, em que há uma conjunção ao aspecto cultural da polis grega, (DOOYEWEERD, 2015, p.230)

O entendimento revela como é manifestado o próprio conceito do que seria o homem. Se existe uma configuração religiosa dualista sobre a realidade, o homem não seria diferente, pois ele também seria a manifestação da tensão entre corpo (*soma*) e alma (*psyché*). As tentativas de superar esta tensão ao desprezar a matéria, ganha tons de ascetismo, como a fuga dos prazeres mundanos e uma vida dedicada nos templos; ou como no caso dos Epicureus e dos cínicos, que adotaram o hedonismo desprezando os deuses ou a transcendência.

O motivo “matéria” retirava do homem a compreensão de um valor inerente à sua existência, tornando-o um subproduto de uma matéria sem forma. Em contraste, o motivo “forma” (archê) cujo o ideal de cidadania, liberdade e escravidão existente na polis regia a atuação do homem nesta mesma sociedade. Retirado o caráter romântico da Grécia Antiga e revelado o caráter absoluto da polis, o cidadão possuía apenas uma impressão de desenvolvimento e paz social. Para aqueles que eram de fora da cidade-Estado Grega, não havia sequer o reconhecimento de que eram humanos (DOOYEWEERD, 2015, p.48).

Portanto, o motivo grego é a composição de duas religiões gregas antigas, que influenciaram toda a construção do conhecimento do passado. Sua presença e influência são até hoje percebidas e podem ser sentidas, seja em marcas de roupa, ou na busca por uma nova definição humana, baseada na superação do corpo nos jogos olímpicos. Este motivo religioso vem de forma sub-reptícia absolutizando aspectos bióticos ou culturais da própria polis para tentar definir a origem do cosmos. Isso é perceptível, por exemplo, nos pré-socráticos sobre as discussões sobre os elementos água, fogo, ar, terra ou éter. É, uma dicotomia assimilada pelos antigos gregos que influenciava toda a construção científica e no desenvolvimento socioeconômico grego.

2.2.2 Católico: Natureza / Graça

Durante a idade média muitos padres, na solidão do claustro procuraram desenvolver uma vasta série de estudos para explicar a realidade na qual estavam inseridos. Buscando nas fontes da filosofia Grega, tentando sintetizar com o pensamento cristão (DOOYEWEERD, 2015, p.138), tendo em Tomás de Aquino (1225-1274) seu maior expoente:

Tomás de Aquino, que é comumente associado com a síntese natureza-graça, olhou para a realidade como se ela se apresentasse em termos de dois andares. A vida natural constituía o andar inferior. Ali ele colocou o Estado e a família, a academia secular, a tecnologia, a arte, os negócios e o comércio. Neste domínio a razão poderia funcionar corretamente à parte da revelação. O andar superior era formado pela vida sobrenatural da graça, a qual não interfere na vida natural, mas complementa e ultrapassa. Nesse andar ele colocou a igreja com seus meios de graça. A Igreja, nessa visão, reivindica legitimamente a direção no todo da cultura, de modo que a vida natural poder ser enriquecida e aperfeiçoada [...]. Isto resultou na desarmonia do desenvolvimento cultural da Idade Média: o poder eclesiástico dominou as outras esferas principais da cultura. (KALSBECK, 2015, p.125)

Esse motivo religioso básico que permeou o pensamento medieval, era também tensionado por uma dialética desde seu princípio. Como resultado, tivemos o desenvolvimento de teorias, ciências e filosofias sobre o homem, a sociedade e o Estado que causaram profundas transformações no passado.

A dialética pode ser percebida no comportamento que a Igreja Católica desempenhou durante o período de evangelização dos povos “bárbaros” do Norte da Europa, ou com as religiões africanas através do sincretismo religioso. Também é notado na nomenclatura dada ao papa de “pontífice” ou “aquele que constrói pontes”, pois seria apenas por intermédio da ponte com a Igreja que a matéria da natureza seria aperfeiçoada para uma realidade superior, elevada, aqui chamada de Graça. Até mesmo o Estado agora está sob o domínio da Igreja, pois este também estaria ligado ao conceito de “Natureza” (DOOYEWEERD, 2015, p.143).

E, assim, também durante o medievo foi possível perceber a Igreja Romana tornando absoluto o controle de todas as esferas da sociedade, seja a econômica, política, social, científica, pois estas deveriam ser submissas aos dogmas da Igreja.

O motivo religioso que permeava o pensamento medieval foi perdendo força com o advento do Humanismo e da Reforma Protestante, apesar de ser possível ser sentido nos países de tradição católica.

2.2.3 Humanista: Natureza / Liberdade

Na tentativa de romper o domínio que o Governo Eclesiástico trazia desde o medievo, uma nova tensão dialética começa a se formar principalmente nas faculdades. Esse motivo religioso chegou à sua maturação no período conhecido por Iluminismo. Porém, para a filosofia Reformacional, não se trata apenas de uma crítica negativa. É reconhecido que este motivo religioso trouxe avanços, principalmente para um processo de desenvolvimento histórico, pois afetou profundamente as ciências naturais, a tecnologia, a economia e o Direito:

Na jurisprudência, ele advogou incansavelmente pelos direitos individuais do homem que formam o fundamento da nossa lei civil atual, e pela eliminação daquelas relações jurídicas indiferenciadas nas quais partes da autoridade governamental eram consideradas ‘bens comerciais’. O iluminismo lançou muitos fundamentos para o estado constitucional moderno (Rechtsstaat). Na área criminal, ele contribuiu para o advento de visões mais humanas, para a abolição

da tortura e para o fim do julgamento das bruxas. Ele lutou incessantemente pela liberdade de expressão pública e pela liberdade de religião. Em todas essas áreas o iluminismo pôde, de fato, trabalhar formativamente na História, pois seguiu a linha de uma genuína abertura cultural (KALSBECK, 2015, p.125)

É percebida uma nova visão de natureza, que difere dos motivos religiosos anteriores – como o motivo grego que versava a natureza como uma matéria de fluxo caótico, ou do motivo católico que a natureza era o andar de baixo de uma realidade que apontava para o sobrenatural, e precisaria da Igreja como instrumento de aperfeiçoamento. O homem se tornou o centro da sua própria existência e determinaria seu próprio destino (KALSBECK, 2015, p. 121), pois sem as amarras da religião, dos mitos e da ignorância, a relação do homem com a realidade era de liberdade para desenvolver a si mesmo.

Apesar dos seus avanços, o humanismo não conseguiu superar a dialética da natureza-liberdade, pois se o homem é autônomo, mas está inserido na natureza, então ele também pode ser explicado de forma determinista tal qual a visão de natureza. Sem autonomia, o homem seria determinado através de vários ismos, que seria uma forma de tornar absoluto algo relativo como o “materialismo, o biologismo, psicologismo, o logicismo e o historicismo”. (KALSBECK, 2015, p.98)

A filosofia Cosmonômica de Dooyeweerd apresenta uma crítica epistemológica a este motivo religioso demonstrando a sua influência dentro da filosofia da ciência moderna e alguns dos seus reflexos sociais. Isso é evidenciado quando tentamos explicar um aspecto da realidade por outro, o que culmina no reducionismo. O reducionismo pode ser uma forma didática para melhor compreender um processo, mas devido à orientação humanista tende a absolutizar aspectos como fundamento de todos os outros:

O reducionismo epistemológico é a visão de que fenômenos de um nível superior podem ser explicados por processos de nível inferior. A firme tese do reducionismo epistemológico é que essas explicações “de baixo para cima” podem ser sempre conseguidas por completo. Isto é, a química pode, em última análise, ser explicada pela física; a biologia pela bioquímica; a psicologia pela biologia; a sociologia, pela ciência cognitiva; e a teologia pela sociologia (LENNOX, 2013, p74)

A ordem dos aspectos (modos) da realidade inicia em Dooyeweerd pelo aspecto numérico. Porém, a filosofia cosmonômica não permite reducionismos, e não é possível desvincular o aspecto mais básico de outros, como o da

fé. A história do matemático Kurt Gödel demonstra que tentar reduzir toda a realidade apenas em aspectos matemáticos não é possível, pois:

Num trabalho de matemática, que é realmente uma brilhante proeza intelectual de primeira grandeza, Gödel demonstrou que a aritmética com a qual todos estamos familiarizados é incompleta: isto é, em qualquer sistema que tenha um conjunto finito de axiomas e regras de inferência, e que seja amplo o suficiente para conter a aritmética comum, há sempre afirmações verdadeiras do sistema que não podem ser provadas com base naquele conjunto de axiomas e regras de inferência. O resultado é conhecido como Primeiro Teorema da Incompletude de Gödel [...]. Em outras palavras, se a aritmética é consistente, então esse fato é uma das coisas que não podem ser provadas no sistema. É algo no qual só podemos crer com base nas evidências, ou mediante o apelo a axiomas mais altos. Isso foi sucintamente resumido dizendo que se uma religião é algo cujos fundamentos se baseiam na fé, então a matemática é a única religião que pode provar que é uma religião! (LENNOX, 2013, p72-73).

26

No Direito, após reconhecer sua existência necessária nas relações do homem em sociedade, é possível criticar o materialismo por reduzir o Direito ao aspecto econômico:

Segundo o chamado “materialismo histórico” o Direito não seria senão uma superestrutura de caráter ideológico, condicionada pela infraestrutura econômica. É esta que, no dizer de Marx, modela a sociedade, determinando as formas de Arte, de Moral ou de Direito, em função da vontade da classe detentora dos meios de produção. Em palavras pobres quem comanda as forças econômicas através delas, plasma o Estado e o Direito, apresentando suas volições em roupagens ideológicas destinadas a disfarçar a realidade dos fatos [...] Cabe, outrossim, ponderar que assim como o fator econômico atua sobre o Direito, este resulta também de elementos outros, de natureza religiosa, ética, demográfica, geográfica, etc.; o que demonstra a unilateralidade e a inconsistência de todas as teorias que como a Marxista, enxergam no homem apenas uma das suas múltiplas dimensões. (REALE, 1990, p.21-22)

Quando não ocorre reducionismo, e os múltiplos aspectos da realidade são entendidos como intrínsecos ao Direito, a pesquisa jurídica evita que o próprio homem e a sociedade não sejam prejudicados como objeto.

2.2.4 Reformacional: criação-queda-redenção

A filosofia Cosmonômica parte de um princípio Teísta, no qual a realidade foi uma obra de criação. Diferente de um universo auto existente como no motivo grego ou advinda do caos como foi proposta pelo pensamento moderno, o motivo religioso criação-queda-redenção reorienta a nova visão do homem na sua relação com a realidade, seu sentido existencial último, a Ciência e o Estado.

O motivo não é caracterizado por tensões dialéticas (KALSBECK, 2015, p.57), mas de uma progressão em que seu início houve uma criação qualificada como boa. Porém a Queda do Homem em Adão no Jardim do Éden³ também chamado de pecado original, o fez realocar no seu ponto arquimediano, isto é, no seu coração outros aspectos da realidade para compensar seu sentido existencial. No motivo religioso da criação-queda-redenção, o cosmo é axiologicamente positivo sendo possível desenvolver e criar vários novos aspectos e potencialidades.

Diferente do motivo grego e do motivo católico romano que enxergava a natureza como um nível inferior, o motivo criação-queda-redenção entende que a partir do momento que o relacionamento do homem é restaurado com a realidade, ele pode dar vazão à toda a sua potencialidade original. A estrutura do universo não foi alterada, pois o desvio ocorreu no coração do homem e não na realidade (KALSBECK, 2015, p.57). Portanto não se trata de uma transformação da natureza em um sentido ontológico ou valorativo, mas uma readequação do homem no seu relacionamento com uma criação originalmente boa. Apesar de ter um motivo profundamente arraigado no pensamento religioso orientado por Calvino, veremos agora como é possível diante deste motivo, realizar uma análise não reducionista e Não imanente da realidade. Para Dooyeweerd e para os adeptos da filosofia cosmonômica, essa afirmação é de caráter princípio lógico, fundacional e não necessariamente literal.

3. O ESTADO NA FILOSOFIA COSMONÔMICA

3.1 FUNÇÕES FUNDANTE E QUALIFICANTE

Para que possamos analisar o Estado dentro da filosofia cosmonômica, é necessário que seja exposto conceitos a respeito dos aspectos modais que

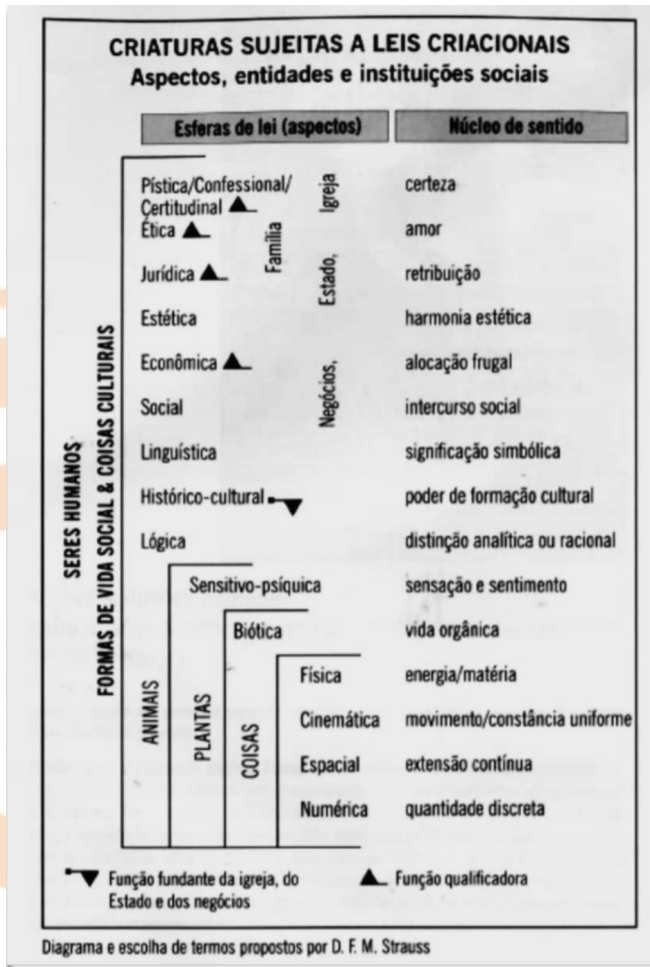
fundamentam e qualificam as estruturas de individualidade como a Ciência, Empresa, Família, etc. O Estado, em Dooyeweerd, possui duas funções ou aspectos modais: O aspecto modal histórico é o processo de abertura do Estado dentro da realidade, pois ele nasce no tempo e sua qualificação (ou destinação) do Estado é o aspecto modal jurídico que é a administração da justiça e o bem comum.

O aspecto histórico trata-se, portanto, de um direcionamento cultural de desenvolvimento humano dentro do tempo. Este poder afeta toda a realidade e as estruturas de individualidade, pois o aspecto histórico permeia toda a realidade. Porém este aspecto também possui leis que regem o seu comportamento e caso aquele que está abrindo o processo de desenvolvimento histórico não observe estas mesmas leis, tal processo será prejudicado.

Não apenas o Estado possui uma função fundante no aspecto modal histórico, mas outros entes da sociedade também possuem. Conforme esses outros entes vão se distinguindo dentro deste processo histórico-cultural elas vão ganhando leis intrínsecas e soberania dentro desta própria esfera e garantem o processo de desenvolvimento desta sociedade (KALSBECK, 2015, p.213).

É possível verificar uma figura que demonstra os aspectos modais e que mostram as funções fundantes e qualitativas das esferas de soberania. Os exemplos existentes na figura são referentes às funções que estes aspectos modais têm, como por exemplo, a Igreja se funda no aspecto modal histórico, mas é qualificado pelo aspecto modal da fé. A Empresa também se funda no aspecto modal histórico, mas se qualifica pelo aspecto modal econômico. Em uma sociedade que tem permitido a abertura histórico-cultural, essas esferas de soberania não mais se confundem com outras esferas do Estado, Igreja, Universidades, mas não são independentes (DOOYEWEERD, 2015, p.144).

Figura 1: Criaturas sujeitas às leis criacionais (DOOYEWEERD, 2014, p.158)



Por se tratar de uma filosofia teísta, isso implica que necessariamente o Estado seja um Estado religioso? Para a Filosofia Cosmonômica o Estado não pode confundir-se com a esfera de soberania da Igreja, pois estariam ambas adentrando na esfera de soberania uma das outras.

Dooyeweerd vai além sobre a relação do aspecto da fé com o aspecto jurídico do Estado, que deve ser de respeito mútuo pois:

Estado não pode ser vinculado a um certo credo eclesiástico, como era a regra. Tampouco pode ser demandado que cargos políticos no Estado sejam exercidos por candidatos de uma certa denominação, ou grupo de denominações (por exemplo, protestantes ou católicos romanos) (DOOYEWEERD, 2014, p. 91-92).

Conforme já demonstrado, a função ou aspecto modal qualificador da fé é restrita às igrejas e grupos religiosos, não podendo o Estado ser qualificado por este mesmo aspecto, caso contrário este deveria deliberar sobre divergências teológicas. “Isso quer dizer que nem o Estado nem qualquer outra relação social não eclesiástica tem como seu objetivo típico a área da fé e da confissão” (DOOYEWEERD, 2014, p. 61). Portanto, a filosofia reformacional traça uma relação dos aspectos estéticos e jurídicos a respeito da responsabilidade Estatal no equilíbrio e harmonia da sociedade pela busca da justiça e do bem comum (KALSBECK, 2015, p.177).

30

3.2 O PODER DA ESPADA

O poder da espada exerce para Dooyeweerd um papel crucial para o entendimento do Estado. Pois se trata de uma manifestação do poder de ofício Estatal para poder harmonizar as instituições sociais, como também usar da força, caso isto seja necessário (KALSBECK, 2015, p.185). Para a manutenção de cada esfera social sujeita às suas próprias leis soberanas no tecido social, o Estado detém este poder de polícia, pois isso está diretamente de acordo com a sua função qualificante, ou seja, sua própria estrutura interna. O poder da espada nunca deverá ser um fim em si mesmo, pois degeneraria o Estado “em um bando organizado de saqueadores” (DOOYEWEERD, 2014, p.87). Seguindo o modelo reformacional, o poder da espada também não pode tornar-se absoluto ou utilizado como método de

Solução da totalidade dos problemas sociais conforme eles se apresentam, pois, o Estado manifesta-se em todos os aspectos modais supracitados, requerendo uma análise da situação no caso concreto de forma completa e não reducionista. (DOOYEWEERD, 2014, p.90). O Estado, como fenômeno social, não está limitado às partes que o compõe, muito menos devem estas mesmas partes ter papel superior dos seus outros aspectos, pois isso traria um próprio problema de identidade institucional. Portanto o relacionamento da função fundante e qualificadora é de tal modo intrínseco que é o que identifica a existência do Estado.

A utilização especializada do poder da espada é outro assunto pormenorizado pelo filósofo e que por sua abrangência não será aqui exposta. Veremos agora a crítica de Dooyeweerd sobre a monopolização do Direito.

3.3 ESTADO E SOBERANIA

Durante dois momentos específicos no processo de desenvolvimento histórico do Estado, houve a tentativa de desenvolver o conceito de soberania e utilizar o aparato jurídico para controle do povo ou do próprio Estado: O modelo totalitário, tendo como principal teórico o jurista Jean Bodin⁵ e o modelo liberal advindo posteriormente com o filósofo John Locke. Devido à tentativa de fugir do pensamento medieval em direção ao período moderno que é orientado pelo motivo natureza e liberdade, o conceito de soberania tende ao absolutismo pois não haveria a princípio

Nenhuma delimitação para a soberania do Estado. Por sua vez, isso não significa que este conceito deve ser abandonado, pois consiste em uma característica fundamental do Estado (DALLARI, p.75). Este conceito de soberania versava sobre uma república que estava recém iniciando um processo de abertura cultural ou de diferenciação das esferas sociais que não deteria grande complexidade do tecido social para levar a sociedade a novas potencialidades que na filosofia reformacional é chamado de sociedade indiferenciada.

O conceito de soberania de Bodinho recairia no erro de tornar absoluto a esfera de soberania do Estado, tornando outras esferas subsidiárias.

A ideia de res publica continuou apenas na teoria dos jurisconsultos versados no direito romano e na filosofia aristotélica-tomista. No entanto, tal ideia não era baseada na realidade social contemporânea. Neste contexto, é preciso entender que Bodinho, em seu conceito de soberania, reivindicava o controle exclusivo da criação do direito para o chefe de Estado soberano. A autonomia medieval na criação do direito era, de fato, incompatível com o conceito de Estado pelo fato de ser indiferenciada [...], “Mas, acima de tudo, o conceito implica, de acordo com Bodinho, em competência absoluta e original para a criação do direito dentro do território do Estado. O poder⁵ Segundo Dalmo de Abreu, “A primeira obra teórica a desenvolver o conceito de soberania foi ‘Les Six Livres de la République’, de Jean Bodin, havendo inúmeras fontes que apontam o ano de 1576 como o do aparecimento desta obra”.

O resultado histórico é severamente atacado, pois estas ideias de Jean Bodin tornam absoluto o controle do Direito e do Estado sobre outras esferas sociais e do enfraquecimento do significado real de justiça. O fascismo e o nacional-socialismo seriam consequências diretas de tal pensamento (DOOYEWEERD, 2014, p.88).

A filosofia reformacional também critica a tentativa do modelo liberal proposto por John Locke de contrapor as ideias absolutistas do Estado, por não reconhecer que o poder da espada é inerente ao Estado e por tornar absoluto garantias e direitos naturais do indivíduo que prevaleceram sobre direitos sociais.

A ideia liberal de Rechtsstaat revela-se inadequada e incapaz contra o absolutismo do bem comum. Em sua roupagem clássica e individualista do direito natural, tentava controlar a absolutização por meio de uma restrição externa às tarefas do Estado. O contrato social que teria supostamente inaugurado o Estado foi planejado para dar a esta nenhuma outra tarefa que não fosse a salvaguarda organizada dos direitos naturais, constitucionais do indivíduo - vida, propriedade e liberdade. (DOOYEWEERD, 2014, p.89).

O Estado Liberal deveria apenas assegurar os direitos do indivíduo, porém qualquer tentativa de intervenção era vista como retrocesso ao absolutismo estatal. O expressivo desenvolvimento econômico realizado neste período devido a uma política capitalista extrema trouxe resultados negativos para os indivíduos e o meio ambiente em situação de vulnerabilidade em que o Estado não teria nenhuma possibilidade de assistência ou intervenção. A soberania estatal, diante deste modelo liberal estava enfraquecida, pois retirou a identidade estrutural do Estado, mostrando que a ideia de soberania popular, tão cara à democracia popular, também havia sido afetada por uma antítese, que pretendia utilizar o indivíduo como fonte de toda explicação da realidade criada.

Portanto, em Dooyeweerd, esse modelo liberal afasta-se do deontico por estar existencialmente mal orientada e reduzida a um aspecto da sociedade, ganhando caráter não apenas dogmático, mas religioso. A filosofia cosmonômica irá propor uma nova reorganização do conceito de soberania, pois entende o Estado como uma entidade qualificada e delimitada pelo aspecto jurídico da realidade (DOOYEWEERD, 2014, p.125).

Neste caso, a tutela institucional Estatal que buscava definir família (cuja função fundante seria o aspecto modal biótico e função qualificante o ético), casamento ou o próprio homem não fazem sentido em Dooyeweerd,

mas apenas os seus reflexos jurídicos ou relativo aos bens comunitários. A tarefa de definição destas outras esferas estaria sob responsabilidade destas mesmas esferas soberanas. Estas relações institucionais como o Estado e a Família, a separação de bens privados e públicos, são estudados de forma extensa por Dooyeweerd e o estudo especificado não compõe o objeto do presente estudo.

O Estado então, possui a responsabilidade e a soberania de harmonizar juridicamente as esferas sociais e não as tornar subprodutos instituídas, definidas ou dominadas pelo Estado. Por isso que a soberania das esferas é o ponto nevrálgico desta filosofia, por encontrar em aspectos da realidade modos que restringem o seu poder, porém reconhecem a capacidade destas mesmas esferas de agirem conforme a sua soberania. Sobre a juridicidade que é competência e parte estrutural do Estado, ela refere-se ao bem comum, quando relacionada com os outros campos. Por exemplo, quando o que é comum aos cidadãos é lesado pelo que é privado, ou desequilibrado por alguma outra esfera, é função do Estado, harmonizá-las.

.....

Todavia, na medida em que cada uma das estruturas modais dos aspectos em sua ligação mútua retém sua soberania-modal-em-sua-própria-órbita, então cada uma das estruturas típicas das esferas sociais diferenciadas em seu entrelaçamento mútuo mantém sua soberania-modal-em-sua-própria-órbita e assim, como por exemplo no aspecto jurídico, mantém sua esfera original de competência no âmbito do direito [...]. O direito, moldado pelo Estado, por outro lado, é por sua própria natureza itus comuns. De acordo com a sua estrutura modal especial, o direito apresenta uma correlação do que chamamos de relações de coordenação ou comunais, posto que, em qualquer relação social, qualquer que seja a estrutura típica, essa correlação é inerente. Na relação de parceria, os sujeitos não agem como membros de um todo, mas são justapostos, próximos uns dos outros ou até mesmo uns contra os outros. Na relação comunal, por outro lado, eles são unidos como membros de um todo que abrange todos eles. (DOOYEWEERD, 2014, p.125-126)

Vimos que o relacionamento entre as esferas é de tal complexidade filosófica e social, que demanda teorias que consigam proporcionar maior abrangência e eficácia. O Estado tem grande importância neste aspecto pois a sua missão está profundamente relacionada com o desenvolvimento de uma sociedade através deste processo de abertura cultural de esferas individualizadas não autônomas uma das outras, muito menos subprodutos ou subservientes às outras. Ao cuidar

do que é público, o Estado proposto pela filosofia cosmonômica é mais reativo do que propriamente ativo e não pode – em hipótese alguma - ser tornado absoluto. Porém a possibilidade de intervenção devido às desarmonias que ocorrem em todas as esferas sociais permite que o Estado dentro da Filosofia Cosmonômica seja maior do que o Estado Liberal. Porém reconhecendo todas estas esferas como soberanas em si mesmas e responsáveis pelo seu processo de abertura cultural e histórica em uma sociedade plural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi apresentado neste artigo o desenvolvimento das ideias de Herman Dooyeweerd desde as influências históricas e teóricas até os seus reflexos institucionais imersos em uma sociedade plural que possibilitaria cidadãos de diferentes cosmovisões (*weltanschauung*) uma convivência pacífica e harmoniosa.

Com o entendimento que há no coração do homem uma antítese que continuamente aponta para o reducionismo de algum aspecto ou esfera da realidade, a capacidade de perceber a manifestação desta antítese é uma obrigação do homem que procura manifestar a sua humanidade em sua máxima potencialidade. Sempre entendendo que pela possibilidade de errar em algum empreendimento qualquer, o homem não pode acreditar totalmente na existência da neutralidade do pensamento teórico ou de metodologias “puras”, pois requer constante reanálise dentro do contexto na qual se encontra inserida. Caso contrário, os desdobramentos científicos, políticos e sociais podem ser devastadores como procurou alertar este filósofo.

O reflexo de Herman Dooyeweerd pode ser sentido hoje em várias áreas do conhecimento como, por exemplo, no trabalho do Ph.D. Paulo Fernando Ribeiro que através das suas pesquisas sobre Engenharia Elétrica e redes elétricas tem trazido redes elétricas sustentáveis no interior do Nordeste. Outro nome de destaque é o professor inglês G. Andrew D. Briggs de Oxford que adentra na filosofia da ciência devido às suas pesquisas no campo da Física, Teoria Quântica, Natureza da Realidade e que nos seus artigos cita suas influências reformacionais, chegando a palestrar em eventos do Brasil de grupos adeptos a esta filosofia. Essa filosofia tem sido a força motriz para que os grupos religiosos reformados pudessem engajar-se com excelência nas ciências exatas e humanas, não se limitando a permanecer apenas dentro dos muros das suas congregações.

Vimos que a filosofia de Dooyeweerd contribui em revelar que os sentidos humanos devem sempre estar atentos, pois são passíveis de falha, seja uma ação humana pré-teórica comum a todos ou esmiuçada pelo pensamento teórico filosófico. Que a realidade se apresenta sob um vasto número de aspectos indissolúveis, inter-relacionados e a tentativa de usar apenas um destes aspectos para tentar explicar todos os demais é um erro comum. Que as esferas ou instituições sociais podem infligir danos caso os seus limites e competências não sejam observadas e toda utilização absolutista da Igreja, do Estado, da Universidade e até do povo deve ser olhada com sérias ressalvas.

Nessa filosofia, a Ciência e a Sociedade não seriam refeitas através de um processo revolucionário, mas reformadas e reorientadas para a manifestação do seu pleno potencial sem desprezar os avanços já produzidos, pois a sua crítica vai além das instituições e da ciência por atingir diretamente o agente realizador da Ciência e da Cidadania que é o homem em sua existência integral.

REFERÊNCIAS

ALTHUSIUS, Johannes. **Política**. Rio de Janeiro: Topbooks Editora: 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 3ª Reimpressão. São Paulo: Editora Martin Claret, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20ª Edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998.

DOOYEWEERD, Herman. **Estado e Soberania: Ensaio sobre Cristianismo e Política**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Vida Nova, 2014.

_____. **Raízes da cultura ocidental**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2015

_____. **No crepusculo do pensamento**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Hagnos 2010.

KALSBECK, Lars. **Contornos da filosofia cristã**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2015.

KOYZIS, David T. **Visões e ilusões políticas: Uma Análise & Crítica Cristã das Ideologias contemporâneas**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Vida Nova, 2014

LENNOX, John C. **Porque a ciência não pode enterrar Deus**. 1ª Ed. São Paulo: Mundo Cristão, 2011

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **A Reforma Protestante e o Estado de Direito**. 1ª Ed. São Paulo: Fonte Editorial, 2014

REALE, Miguel. **Lições preliminares do Direito**. 17ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1990.

STRONG, James. **Dicionário Bíblico: Hebraico, Aramaico e Grego**. Editora Baker Books, 1977.